



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2017**  
**CONVITE N° 004/2017**  
**CONTRATO 017/2017**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/ SC E A EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS FAGACA LTDA.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**1. CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Otacilio F de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**.

**2. CONTRATADA:**

A empresa **RECAPADORA DE PENUS FOGACA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Miguel Goetten Sobrinho n° 162 – bairro Industrial cidade de Santa Cecília/SC, CEP: 89.540-000, inscrita no CNPJ sob n.º **03.762.954/0001-20**, através de seu representante legal Cristóvão Fogaça de Souza, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília, portador do CPF n° 814.207.069.34.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório modalidade CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS n.º 004/2017 de 17 de Fevereiro de 2017 homologado em 21 de Fevereiro de 2017, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**4. LOCAL E DATA:**

Lavrado e assinado aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, na cidade de MAJOR VIEIRA/SC, Comarca de Canoinhas, Estado De Santa Catarina.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.**

Item	Descrição do Serviço (material + mão de obra)	Quant.	Unidade	R\$ Unit / Serviço	Valor Total do Serviço
1	Recapagem pneu <b>1400x24 SGG2 BORRACHUDO</b>	14	UN	1.025,00	14.350,00
2	Duplagem pneu <b>1400x24 SGG2</b>	06	UN	796,00	4.776,00
3	Vulcanização separada completa pneu <b>1400x24 L2 SGG2</b>	08	UN	345,00	2.760,00
4	Vulcanização no recape pneu <b>1400x24 SGG2</b>	10	UN	57,00	570,00
5	Recapagem pneu <b>1000x20 CONVENCIONAL BORRACHUDO</b>	20	UN	437,00	8.740,00
6	Recapagem pneu <b>1000x20 CONVENCIONAL LISO</b>	06	UN	415,00	2.490,00
7	Recapagem pneu <b>1000x20 Radial LISO</b>	06	UN	446,00	2.676,00
8	Recapagem pneu <b>1000x20 Radial BORRACHUDO</b>	10	UN	486,00	4.860,00
9	Vulcanização separada completa pneu <b>1000x20</b>	10	UN	127,00	1.270,00
10	Vulcanização no recape pneu <b>1000x20</b>	30	UN	23,00	690,00
11	Recapagem pneu <b>750x16 CONVENCIONAL LISO</b>	04	UN	258,00	1.032,00
12	Recapagem pneu <b>750x16 CONVENCIONAL BORRACHUDO</b>	08	UN	282,00	2.256,00
13	Vulcanização separada completa pneu <b>750x16</b>	06	UN	67,00	402,00
14	Vulcanização no recape pneu <b>750x16</b>	20	UN	17,00	340,00
15	Recapagem pneu <b>18.4x30</b>	02	UN	1.343,00	2.686,00



16	Duplagem pneu <b>18.4x30</b>	02	UN	897,00	1.794,00
17	Vulcanização separada completa pneu <b>18.4x30</b>	02	UN	375,00	750,00
18	Vulcanização no recape pneu <b>18.4x30</b>	06	UN	56,00	336,00
19	Recapagem pneu <b>17.5x25 SGG2 BORRACHUDO</b>	08	UN	1.345,00	10.760,00
20	Vulcanização separada completa pneu <b>17.5x25</b>	06	UN	356,00	2.136,00
21	Vulcanização no recape pneu <b>17.5x25</b>	10	UN	58,00	580,00
22	Recapagem Pneu <b>275/80 R 22.5 Radial LISO</b>	06	UN	474,00	2.844,00
23	Recapagem Pneu <b>275/80 R 22.5 Radial BORRACHUDO</b>	15	UN	495,00	7.425,00
24	Recapagem pneu <b>215/75 R 17.5 BORRACHUDO</b>	08	UN	297,00	2.376,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 78.899,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O prazo de validade do Contrato será até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no encerramento do exercício de 2017, mediante Termo Aditivo, nos moldes do Art. 57, paragrafo 4º da Lei 8.666/93.

**2.2** A entrega deverá ocorrer de acordo com o andamento dos serviços de manutenção do setor, mediante requisição prévia a ser expedida pelo setor competente. Uma vez expedida à requisição, a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, no município de Major Vieira/SC;

**2.3** A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

**2.4** A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá fazer acompanhamento da execução do objeto, relatar e comunicar a contratada das irregularidades na execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 78.899,00 (Setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais)** condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o respectivo contrato, não havendo reajuste, nem atualização de valores.

**4.2. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços solicitados, com a apresentação da Nota Fiscal/documento fiscal relativo ao fornecimento.**

**4.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.4** A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**4.5** Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**4.7** No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete (CIF) até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:**

**a)** Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;

**b)** A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.

**c)** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.

**d)** A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por



defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).

- e) Providenciar a aquisição, carga, transporte e descarga de todos os materiais de boa procedência e qualidade necessários até o local de execução dos serviços, devendo executar todos os serviços conforme projeto estrutural, planilha orçamentária e memorial descritivo;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, transporte, salários, taxas, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto;
- g) Não transferir a outrem o objeto desta licitação, no todo ou em parte sem a anuência desta municipalidade.
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato e sua execução, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC;
- i) Disponibilizar e manter corpo para apoio técnico especializado de informações pertinentes ao objeto contratado de forma geral a Administração Municipal, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação;
- j) Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços contratados;
- k) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- l) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- M) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- N) Manter durante a vigência da contratação todas as condições relativas a documentação de habilitação, de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes a qualidade, garantia e demais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Obras, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto ao emprego de materiais e mão de obra, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

**6.2** Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

**6.3** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2017, sendo:

10.1 03.01 – *Secretaria De Administração E Planejamento*  
2.003 – *Manut. da Sec. Munic. de Adm, Finanças e Planejamento*  
3.3.90.00.00 – *Aplicações Diretas*

07.01 – *SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS*  
2.007 – *Manutenção da Secretaria e Viação de Obras Públicas*  
3.3.90.00.00 – *Aplicações Diretas*

2.018 – *Manut. Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros*  
3.3.90.00.00 – *Aplicações Diretas*

06.01 *Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto*  
2038 *Manutenção Transporte Escolar*  
3390 *Aplicações Diretas*

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão próprios do Município de MAJOR VIEIRA/SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**8.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade CONVITE N.º 004/2017.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.



e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**9.1.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**9.3** Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

**10.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

**12.2** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

**12.3** É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

**12.4** No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

**14.1** As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC em 21 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
RECAPADORA DE PENUS FOGACA LTDA  
Cristóvão Fogaça de Souza  
Contratada

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_